

澳門特別行政區  
第 5/2020 號法律

僱員的最低工資

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條  
標的

本法律旨在為僱員訂定最低工資的法律制度，以確保僱員獲得最基本的工資保障，防止工資過低。

第二條  
適用範圍

本法律適用於第7/2008號法律《勞動關係法》第三條第一款所規範的勞動關係，以及該法律第三條第三款規定由特別法例規範的勞動關係，但不適用於下列的勞動關係：

- （一）與家務工作僱員建立的勞動關係；
- （二）與持有第9/2011號法律《殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度》第二條第二款所指的殘疾評估登記證的人士建立的勞動關係。

第三條  
最低工資的組成

最低工資屬第7/2008號法律第五十九條規定的基本報酬，但不包括：

- （一）超時工作報酬；
- （二）夜間工作或輪班工作的額外報酬；
- （三）雙糧或其他同類性質的給付。

第四條  
最低工資金額

一、最低工資金額為：

- （一）按月計算報酬，每月澳門元六千六百五十六元；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 5/2020

Salário mínimo para os trabalhadores

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei visa estabelecer o regime jurídico do salário mínimo para os trabalhadores, a fim de assegurar uma protecção salarial mínima aos trabalhadores, evitando salários demasiado baixos.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

A presente lei aplica-se às relações de trabalho reguladas pelo disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) e às reguladas por legislação especial, previstas no n.º 3 do artigo 3.º daquela lei, não sendo aplicada, porém, às relações de trabalho estabelecidas com:

- 1) Trabalhadores que prestam serviço doméstico;
- 2) Indivíduos titulares do cartão de registo de avaliação da deficiência referido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011 (Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade).

Artigo 3.º

**Composição do salário mínimo**

O salário mínimo corresponde à remuneração de base prevista no artigo 59.º da Lei n.º 7/2008, não incluindo porém:

- 1) A remuneração do trabalho extraordinário;
- 2) O acréscimo de remuneração por prestação de trabalho nocturno ou por turnos;
- 3) O 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante.

Artigo 4.º

**Valor do salário mínimo**

1. O valor do salário mínimo é:
  - 1) De 6 656 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;

(二) 按週計算報酬，每週澳門元一千五百三十六元；

(三) 按日計算報酬，每日澳門元二百五十六元；

(四) 按小時計算報酬，每小時澳門元三十二元；

(五) 按實際生產結果計算報酬，以當月的基本報酬除以當月實際工作的時數，平均每小時澳門元三十二元，但不影響第四款規定的適用。

二、按實際生產結果結合按月、週、日或小時任一方式計算報酬，最低工資金額分別對應上款(一)至(四)項所訂定的金額，但不影響第四款規定的適用。

三、第一款(三)項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算，對超出正常工作上限的時數，有關報酬以每小時不少於澳門元三十二元計算。

四、在下列情況下，僱員當月報酬未達最低工資金額，亦視為符合第一款(五)項或第二款的規定：

(一) 屬按實際生產結果計算報酬的僱員，當月及前兩個月的基本報酬總和，除以該期間實際提供工作的時數，平均每小時報酬不低於第一款(五)項所訂的最低工資金額；

(二) 屬按第二款規定計算報酬的僱員，當月及前兩個月的報酬平均值，分別不低於對應第一款(一)至(四)項所訂的最低工資金額。

#### 第五條 強制性

一、僱主向僱員支付的報酬須符合上條規定的最低工資金額。

二、如僱主支付的報酬不符合上條規定的最低工資金額，須向僱員支付計算報酬當月的報酬金額與法定的最低工資金額之間的差額。

三、如合同中訂定的報酬金額低於本法律規定者，有關合同條款視為不存在，並以本法律的規定取代。

2) De 1 536 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;

3) De 256 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;

4) De 32 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;

5) De 32 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, sem prejuízo do disposto no n.º 4, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.

2. Sempre que a remuneração for calculada segundo o resultado efectivamente produzido conjugado com a forma por mês, por semana, por dia ou por hora, o valor do salário mínimo é o correspondente a um dos valores previstos nas alíneas 1) a 4) do número anterior respectivamente, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3. O valor referido na alínea 3) do n.º 1 é calculado com base no limite máximo de oito horas por dia do período normal de trabalho, sendo a remuneração das horas que excedem esse limite calculada com um valor não inferior a 32 patacas por hora.

4. Considera-se que a remuneração do mês em causa do trabalhador que não atinge o valor do salário mínimo está em conformidade com o previsto na alínea 5) do n.º 1 ou no n.º 2 quando:

1) A remuneração média por hora, resultante da soma da remuneração de base do mês em causa e dos dois meses anteriores a dividir pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado naquele período, não é inferior ao valor do salário mínimo previsto na alínea 5) do n.º 1, para o trabalhador cuja remuneração seja calculada em função do resultado efectivamente produzido;

2) A média das remunerações do mês em causa e dos dois meses anteriores não é inferior, respectivamente, aos valores do salário mínimo correspondentes aos previstos nas alíneas 1) a 4) do n.º 1, para o trabalhador cuja remuneração seja calculada nos termos do n.º 2.

#### Artigo 5.º

#### Obrigatoriedade

1. A remuneração paga pelo empregador ao trabalhador deve estar em conformidade com os valores do salário mínimo previstos no artigo anterior.

2. Se a remuneração paga não estiver em conformidade com os valores do salário mínimo previstos no artigo anterior, o empregador deve pagar ao trabalhador a diferença entre o valor da remuneração do mês em que a mesma foi calculada e o valor do salário mínimo legalmente previsto.

3. Consideram-se como inexistentes as cláusulas contratuais que estabeleçam valores de remuneração inferiores aos previstos na presente lei, sendo substituídas pelo disposto na presente lei.

第六條  
超時工作報酬

一、僱員提供超時工作有權收取按第7/2008號法律第三十七條規定計算的超時工作報酬，且用以計算超時工作報酬的每小時正常報酬，不得少於其所適用的最低工資金額按第7/2008號法律第六十一條規定計算的平均每小時基本報酬金額。

二、如僱主向僱員支付的超時工作報酬不符合上款的規定，僱主須向僱員支付超時工作報酬的差額。

第七條  
處罰制度

一、僱主不按第四條的規定向僱員支付最低工資，則對僱主適用第7/2008號法律中有關否定獲報酬的權利的處罰制度。

二、僱主不遵守上條第一款規定的計算規則，則對僱主適用第7/2008號法律中有關不遵守超時工作報酬計算規則的處罰制度。

第八條  
監察

監察對本法律的遵守屬勞工事務局職權。

第九條  
檢討

最低工資金額須於本法律生效後滿兩年進行首次檢討，其後每兩年須進行一次檢討，並可按經濟發展情況調整有關金額。

第十條  
在時間上的適用

本法律的規定適用於在其生效前已訂立且於該日仍存續的勞動合同及協議，但就之前的事實效力或狀況已完結的情況除外。

Artigo 6.º

**Remuneração do trabalho extraordinário**

1. A prestação de trabalho extraordinário confere ao trabalhador o direito a receber uma remuneração por esse trabalho calculada nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 7/2008, não podendo o valor da remuneração normal por hora utilizada para o cálculo da remuneração do trabalho extraordinário ser inferior ao da remuneração de base média por hora, calculada com base no valor do salário mínimo que lhe seja aplicável e de acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 7/2008.

2. Caso a remuneração do trabalho extraordinário paga pelo empregador ao trabalhador não cumpra o previsto no número anterior, aquele deve pagar a este a diferença daquela remuneração.

Artigo 7.º

**Regime sancionatório**

1. É aplicado ao empregador o regime sancionatório respeitante à negação do direito à retribuição constante da Lei n.º 7/2008 quando o mesmo não pagar o salário mínimo ao trabalhador de acordo com o disposto no artigo 4.º

2. É aplicado ao empregador o regime sancionatório respeitante ao incumprimento das regras de cálculo da remuneração do trabalho extraordinário constante da Lei n.º 7/2008 quando o mesmo não observar a regra do cálculo prevista no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 8.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento da presente lei compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

Artigo 9.º

**Revisão**

A primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a entrada em vigor da presente lei e, posteriormente, uma vez em cada dois anos, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico.

Artigo 10.º

**Aplicação no tempo**

O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor e que subsistam nessa data, excepto quanto aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

## 第十一條

## 廢止

廢止：

(一) 第7/2015號法律《物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資》；

(二) 八月二十一日第43/95/M號法令。

## 第十二條

## 生效

本法律自二零二零年十一月一日起生效。

二零二零年四月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年四月二十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 11.º

**Revogação**

São revogados:

1) A Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial);

2) O Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2020.

Aprovada em 16 de Abril de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 21 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 11/2020 號行政法規

**食品中農藥最高殘留限量**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## 第一條

## 標的及範圍

一、本行政法規訂定食品中農藥最高殘留限量、最高再殘留限量以及獲豁免訂定最高殘留限量的農藥名單，以保障食品的衛生安全。

二、核准《食品中農藥最高殘留限量列表》、《食品中農藥最高再殘留限量列表》及《獲豁免訂定最高殘留限量的農藥名單》，該等列表和名單載於作為本行政法規組成部分的附件。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 11/2020**

**Limites máximos de resíduos de pesticidas  
em géneros alimentícios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites máximos de resíduos e de resíduos exógenos de pesticidas presentes em géneros alimentícios, assim como a lista dos pesticidas isentos de limites máximos de resíduos, com vista a salvaguardar a higiene e a segurança dos alimentos.

2. São aprovadas a Lista dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios, a Lista dos limites máximos de resíduos exógenos de pesticidas em géneros alimentícios e a Lista dos pesticidas isentos de limites máximos de resíduos, que constam do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.